



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, que entre si celebram a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e a SLC Alimentos com a finalidade de conjugar esforços e recursos para execução do Projeto: Inovação Tecnológica e Gestão dos subprodutos, resíduos sólidos, efluentes e emissões da Indústria de Beneficiamento de Arroz na perspectiva de melhorar o desempenho ambiental e a competitividade: Estudo de caso em uma indústria de beneficiamento de arroz de Pelotas-RS.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, CEP 96.010-610, Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 92.242.080/0001-00, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, inscrito no CPF sob o nº 338.089.880-53 doravante denominada **UNIVERSIDADE**; e

**SLC ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.107.020/0017-84, Inscrição Estadual nº 235/0012896, situada no Município de Capão do Leão – RS, BR 116, KM526, Distrito Industrial, CEP 96.160-000, neste ato representada por seu por seu Diretor Geral, Sr. Fernando Visintainer Carvalho, portador da carteira de identidade nº 901163546, inscrito no CPF nº 356.496.660-91, e por seu Diretor de Controladoria, Sr. Rafael Dalla Coletta, portador da carteira de identidade nº 5046705405, inscrito no CPF nº 567.975.670-68, doravante denominada **EMPRESA**.

**CONSIDERANDO:**

Que é missão da **UNIVERSIDADE** a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, entre elas apoiar ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação como incubadoras e parques tecnológicos.

Que as parceiras têm mútuos interesses na realização da pesquisa descrita em anexo e na exploração comercial da tecnologia porventura obtida em decorrência deste termo de cooperação;

Resolvem celebrar o presente termo nos moldes da Lei nº 8666/93 e suas alterações, do Decreto nº 93.872/86, da Lei nº. 8.958/94, do Decreto nº 8.241/2014, da Lei 9.279/96, do Decreto nº 7.423/2010, da Lei nº. 10.973/2004, alterada pela Lei nº 12.853/2013 e do Decreto nº. 5.563/2005, da Lei 9.456/97, da Lei 9.609/98, da Lei 9.610/98, da Lei 10.603/02, da Lei 11.105/05, da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, da Portaria nº 1.387/2006 da UFPeL, das Resoluções nº 01/2007, nº 2/2007 e nº 04/2013 do CONSUN da UFPeL, Resolução nº 11 de 08 de agosto de 2013 do COCEPE e demais Diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Fernando Visintainer Carvalho

RAFAEL DALLA COLETTA



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é o de estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre **UNIVERSIDADE** e a **EMPRESA**, tendo em vista o desenvolvimento de inovação tecnológica voltada à gestão e valoração dos subprodutos, resíduos sólidos, efluentes e emissões da indústria de beneficiamento de arroz, na perspectiva de melhorar o seu desempenho industrial e a sua competitividade, doravante designada simplesmente **TECNOLOGIA**.

1.1. Fazem parte do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** o **PROJETO DE PESQUISA** (Anexo I) e o respectivo **PLANO DE TRABALHO** (Anexo II) além do **TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE** (Anexo III) em anexo, que detalham o objeto, a forma de execução, o cronograma das etapas e/ou atividades e da respectiva execução financeira, e demais dados pertinentes.

1.2. A presente parceria é estabelecida, considerando-se o mútuo interesse das **PARTES** no desenvolvimento da **TECNOLOGIA** mencionado no *caput* desta Cláusula, bem como os seguintes aspectos desde já estabelecidos como consenso:

- a) a **UNIVERSIDADE** detém pessoal capacitado e equipamentos necessários ao desenvolvimento da referida pesquisa;
- b) a **EMPRESA** detém pessoal capacitado e equipamentos para desenvolver a **TECNOLOGIA** em escala industrial e explorá-la economicamente;
- c) as cláusulas e condições do presente termo de cooperação aplicam-se a todos os resultados, bem como a todas as conclusões, pareceres e demais documentos técnico-científicos relacionados, obtidos até o presente momento, e que sejam relacionados com o desenvolvimento do **PROJETO DE PESQUISA**;
- d) assegura-se o direito à **EMPRESA** com relação à industrialização e comercialização da **TECNOLOGIA** objetivada através deste termo de cooperação, resguardados os direitos da **UNIVERSIDADE** quanto à participação nos resultados econômicos dessa utilização/comercialização, na forma adiante estabelecida.

1.3. As atividades relativas ao objeto deste instrumento serão restritas à Planta Industrial da **EMPRESA**, localizada no município de Capão do Leão-RS e respectivos locais de destino final de resíduos, bem como aos laboratórios do Núcleo de Educação, Pesquisa e Extensão em Resíduos e Sustentabilidade, vinculado ao Centro das Engenharias e o Departamento de Ecologia, Zoologia e Genética do Instituto de Biologia e demais laboratórios, bibliotecas ou dependências da **UNIVERSIDADE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações comuns a todas as partícipes:

- a) absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado para uma das Partes em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) Parte(s), no prazo de 30 dias após a solicitação da Parte interessada;
- b) comunicarem formalmente às demais partícipes desta parceria, a substituição de seus prepostos designados neste termo de cooperação;



- c) responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;
- d) manterem as outras partes informadas sobre os andamentos das etapas do projeto realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas.

## 2.1. DA UNIVERSIDADE:

São responsabilidades da **UNIVERSIDADE**, na qualidade de conveniente, através do Núcleo de Educação, Pesquisa e Extensão em Resíduos e Sustentabilidade da Universidade Federal de Pelotas – NEPERS, vinculado ao Centro de Engenharias e do Departamento de Ecologia, Zoologia e Genética do Instituto de Biologia - UFPEL, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos da presente parceria, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.1.1. Realizar o desenvolvimento da sua parte nos trabalhos, colaborando na realização das coletas, análises, estudos e monitoramento de subprodutos e resíduos gerados pela planta industrial, conforme objeto descrito neste instrumento e seus anexos;

2.1.2. Designar os professores, técnicos administrativos e discentes responsáveis pela implantação e desenvolvimento dos estudos, projetos e programas com objetivo de inovar a gestão e valoração dos resíduos gerados pelas atividades agroindustriais;

2.1.3. Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **EMPRESA**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste termo de cooperação, desde que devidamente autorizados;

2.1.4. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., geradas pelos estudos realizados e necessários ao desenvolvimento e implantação da **TECNOLOGIA** no processo produtivo da **EMPRESA**;

2.1.5. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste termo de cooperação, nos termos da Cláusula Nona;

2.1.6. Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente termo;

2.1.7. Colaborar para a divulgação dos resultados da pesquisa, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) Parte(s).

## 2.2. DA EMPRESA:

São obrigações da **EMPRESA**, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UNIVERSIDADE**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução





dos trabalhos objeto deste termo de cooperação, desde que devidamente autorizados;

**2.2.2.** Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste Termo de Cooperação, nos termos da Cláusula Nona;

**2.2.3.** Designar os colaboradores que atuarão na implantação e desenvolvimento da **TECNOLOGIA**, objeto do presente termo de cooperação;

**2.2.4.** Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo II), que deverão ser solicitadas previamente pela **UNIVERSIDADE** com, ao menos, uma semana de antecedência, tais como a realização dos exames laboratoriais necessários à caracterização e quantificação dos subprodutos e resíduos e demais despesas pertinentes;

**2.2.4.1.** É facultado a **EMPRESA** assumir, ou não, a responsabilidade pelo pagamento dos exames laboratoriais solicitados pela **UNIVERSIDADE**;

**2.2.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente termo de cooperação;

**2.2.6.** Autorizar visitas de reconhecimento da planta industrial com vista à realização de entrevistas, exames de medições, testes de verificação, observações das atividades, análise de documentos, registros fotográficos e caracterização da situação ambiental;

**2.2.7.** Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO DE PESQUISA** (Anexo I) e **PLANO DE TRABALHO** (Anexo II);

**2.2.8.** Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente termo de cooperação;

**2.2.10.** Publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) Parte(s).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO:

O acompanhamento das atividades previstas neste termo de cooperação será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

**3.1.** Pela **UNIVERSIDADE**: Prof. Dr. Érico Kunde Corrêa, SIAPE nº. 2603590, CPF nº. 620.237.300-82 e Prof. João Nelci Brandalise, SIAPE nº. 420054.9, CPF nº. 194.822.210.87.

**3.2.** Pela **EMPRESA**: Fernando Visintainer Carvalho, CPF nº. 356.496.660-91 e Rafael Dalla



Coletta, CPF nº. 567.975.670-68.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS:

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste termo de cooperação, privilegiáveis ou não, serão de propriedade em cotitulariedade da **UNIVERSIDADE** e da **EMPRESA**, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04.

**4.1.** A proporção dos direitos econômicos sobre a tecnologia a que se refere o caput desta cláusula será equivalente ao grau de investimento de cada uma das partes executoras, sendo realizada a distribuição dos respectivos resultados econômicos nos termos dispostos na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COMERCIALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA:

Caberá exclusivamente à **EMPRESA**, ou às entidades por ela nomeadas, a iniciativa de comercialização da **TECNOLOGIA** no Brasil e no exterior.

**5.1.** A **EMPRESA** concorda em envidar seus melhores esforços no sentido de maximizar os resultados financeiros advindos da comercialização da **TECNOLOGIA**. Entretanto, a **EMPRESA** comercializará o produto se e enquanto considerá-lo adequado para a exploração comercial.

**5.2.** Caso a **EMPRESA** não tenha interesse em prosseguir na comercialização do produto, fica facultado à **UNIVERSIDADE** fazê-lo em conjunto ou isoladamente, mediante negociação prévia das condições com a **EMPRESA** e posterior assinatura de um instrumento jurídico próprio.

**5.3.** A **EMPRESA** será responsável perante terceiros por qualquer defeito do produto ou por danos derivados de sua utilização. Entretanto, a **UNIVERSIDADE** envidará seus melhores esforços no sentido de fornecer subsídios para uma eventual defesa da **EMPRESA**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO DOS RESULTADOS:

As partes desde já acordam que os resultados financeiros líquidos, decorrentes do próprio uso, ou de possível licenciamento ou transferência de privilégios sobre aperfeiçoamentos ou inovações, advindas da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, serão divididos proporcionalmente aos valores investidos por cada parte no presente projeto, os quais se encontram descritos na Cláusula Sétima, ficando acordado entre as PARTES que 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) dos **Resultados Financeiros Líquidos** pertencerão à **EMPRESA**, sendo repassados à **UNIVERSIDADE** os outros 12,5% (doze vírgula cinco por cento) restantes.

**6.1.** Para fins do presente **Termo de Cooperação**, entende-se por **Resultado Financeiro Líquido** o valor do faturamento, baseado nas receitas efetivas da venda direta pela **EMPRESA** de **PRODUTO** baseado na **TECNOLOGIA** e/ou do baseado no licenciamento da **TECNOLOGIA**, deduzidos os encargos tributários relativos ao ICMS, PIS, FINSOCIAL e IPI, bem como devolução





de vendas e descontos concedidos, desde que devidamente comprovados.

**6.2.** A forma e frequência dos repasses referidos no *caput* deverão ser definidas mediante **Termo Aditivo** a ser firmado por ocasião do início da comercialização da **TECNOLOGIA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:**

A **EMPRESA** contribuirá com recursos não financeiros no valor de R\$ 718.920,00 (setecentos e dezoito mil novecentos e vinte reais), os quais estão representados pelas análises, testes e outras que forem de sua responsabilidade, de acordo com as atividades previstas no orçamento do **PROJETO DE PESQUISA** (Anexo I) e prazos previstos no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo II).

**7.1.** A **UNIVERSIDADE** contribuirá com recursos não financeiros no valor de R\$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais), os quais estão representados equipamentos, instrumentos, materiais, laboratórios e demais instalações a serem utilizados e pelos recursos humanos empregados nas atividades previstas no orçamento do **PROJETO DE PESQUISA** (Anexo I) e prazos previstos no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo II).

**7.2.** Caso sejam necessárias outras contribuições pela **UNIVERSIDADE** e pela **EMPRESA** que não as definidas neste instrumento, as mesmas deverão ser feitas através de acordo, que será formalizado através de **Termo Aditivo** e que fará parte integrante do presente termo de cooperação.

**7.3.** Eventuais alterações realizadas por meio de **Termo Aditivo** somente poderão tratar de ajustes que não representem alteração do Objeto deste termo de cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO:**

As **PARTES** se comprometem a manter sigilo com relação às informações ou quaisquer criações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente termo de cooperação que sejam passíveis de proteção e/ou apropriação, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito da **UNIVERSIDADE** e da **EMPRESA**, bem como dos conhecimentos técnicos/comerciais específicos, adquiridos em função do projeto e outros dados particulares a eles referentes, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

- a) as parceiras anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- b) tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das parceiras;
- c) tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das parceiras, a responsabilidade por sua divulgação;
- d) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra parceira em data anterior à assinatura deste termo de cooperação;
- e) forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;
- f) por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as parceiras, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.



**8.1.** As **PARTES** deste termo de cooperação envidarão seus melhores esforços no sentido de cumprir com as obrigações de sigilo ora assumidas, tomando, pelo menos, as seguintes medidas:

- a) repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste termo de cooperação as obrigações de sigilo aqui constantes;
- b) restringir a quantidade de pessoas envolvidas no projeto, em todas as suas atividades;
- c) fazer com que cada uma das pessoas envolvidas no projeto que tenha acesso a informação sigilosa assine **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**;
- d) a por um aviso de **SIGILOSO** em cada um dos documentos gerados em função das atividades do projeto que contenham informação sigilosa, e proibir a cópia de tais documentos.

**8.2.** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste Termo de Cooperação e o pagamento, à parceira inocente, das perdas e danos efetivamente sofridos.

**8.3.** Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste termo, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UNIVERSIDADE**.

**8.4.** As obrigações de sigilo definidas nesta cláusula perdurarão por 2 (dois) anos após encerramento da vigência do presente **Termo de Cooperação**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO MEIO AMBIENTE:**

As parceiras se responsabilizarão pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental, nos termos das atribuições individualmente aqui assumidas.

**9.1.** Para os fins deste termo de cooperação, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

**9.2.** Compete à **EMPRESA** adotar as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa vir a ser causado pela sua atividade de produção e comercialização que envolva a **TECNOLOGIA**, objeto deste Termo de Cooperação, ficando esta responsável pelas eventuais sanções impostas pelas normas ambientais por quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir a **UNIVERSIDADE** das cominações que porventura vier a incorrer em virtude do presente Termo de Cooperação.

**9.3.** Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa poderá ser atribuída ao outro parceiro por extensão ou solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos que ensejem responsabilidade civil, penal ou administrativa.





9.4. A responsabilidade pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência deste **Termo de Cooperação** e eventuais prorrogações, permanecerá ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL:

O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus Órgãos de origem.

10.1. As pessoas que participarão da execução dos programas e projetos serão listadas no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo II), com a descrição das atividades a serem desenvolvidas e respectivas cargas horárias.

10.2. Se houver a participação de alunos dos cursos de graduação em atividades vinculadas ao estágio obrigatório de conclusão de curso, caberá a **UNIVERSIDADE** contratar em favor do aluno seguro contra acidentes conforme determina o Art. 50, inciso VIII, da resolução nº 14 de 28 de Outubro de 2010 do COCEPE.

10.3. Todos os alunos, professores e demais envolvidos por parte da **UNIVERSIDADE** deverão submeter-se às normas internas da **EMPRESA**, principalmente as que dizem respeito à segurança, acesso e permanência nas dependências da sua unidade industrial, bem como deverão se submeter ao procedimento de integração de segurança, ministrado pela **EMPRESA** a todos os envolvidos nas atividades a serem desempenhadas nas suas áreas internas, com o intuito de fornecer todas as regras necessárias para a devida segurança pessoal, conforme Anexo III.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

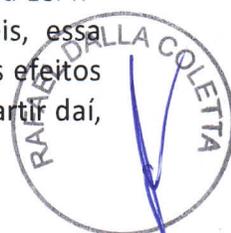
As alterações em qualquer cláusula deste Termo de Cooperação serão formalizadas por meio de **TERMOS ADITIVOS**.

11.1. As alterações de que trata o *caput* não poderão representar de qualquer forma alteração no objeto do termo de cooperação, apenas ajustes de procedimentos, datas ou valores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no DOU, podendo ser prorrogado, a partir daí, por consenso das **PARTES** até um limite máximo de 5 (cinco) anos.

12.1. Em face dos prazos de vigência conferidos pela Lei nº 9.279/96 e dos benefícios da Lei nº 10.973/04, ocorrendo o desenvolvimento de tecnologias economicamente utilizáveis, essa vigência prosseguirá, automaticamente, por mais 10 (dez) anos, apenas em relação aos efeitos econômicos previstos no presente Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado, a partir daí, por consenso das **PARTES** até o final da vigência da proteção conferida à **TECNOLOGIA**.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO:

Este acordo poderá ser resiliado por vontade mútua das **PARTES**, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

**13.1.** No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **Termo de Encerramento do Termo de Cooperação**, no qual estarão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição das partícipes.

**13.2.** O presente **Termo de Cooperação** poderá ainda ser extinto pela **EMPRESA**, no momento em que esta considerar ou passar a considerar a **TECNOLOGIA** inadequada para exploração comercial, desde que a **UNIVERSIDADE** seja notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o disposto na Cláusula Quinta;

**13.3.** Além das obrigações de sigilo previstas na Cláusula Nona, sobreviverão ao presente contrato as seguintes obrigações, enquanto necessário para seu adimplemento:

- a) depósito, pela **EMPRESA**, das quantias devidas à época da vigência deste Termo de Cooperação;
- b) manutenção pela **EMPRESA**, de cópia dos comprovantes das vendas do produto, realizadas nos 3 (três) anos precedentes à extinção deste **Termo de Cooperação**, pelo prazo de 3 (três) anos após a sua extinção.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PERSONALIDADE JURÍDICA:

A constituição da presente parceria não implica na formação de nova sociedade ou entidade com personalidade jurídica própria, mantendo cada qual das parceiras as suas respectivas personalidades jurídicas na execução das suas atribuições elencadas no presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, ficando as despesas a cargo da **UNIVERSIDADE**.



Fernando Carvalho



RAFAEL DALLA COLETTA

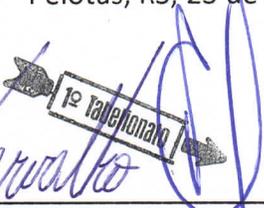


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Pelotas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, RS, 23 de abril de 2015.

		
<b>UNIVERSIDADE</b>	<b>EMPRESA</b>	
Prof <sup>a</sup> Denise Petrucci Gigante Vice-Reitora no exercício da Reitoria - UFPel -	Fernando V. Carvalho Diretor Geral CPF 356 496 660-91	<b>Rafael Dalla Coletta</b> Diretor Controladoria CPF 567.975.670-68 RG 5046705405

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome e RG

2ª \_\_\_\_\_  
Nome e RG

Matheus Manhobosco  
Jurídico  
CPF: 027.430.390-60  
RG: 1095845804

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
**BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Fernando Visintainer Carvalho e Rafael Dalla Coletta, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TEST. DA VERDADE Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs-Esc.  
Porto Alegre, 28 de abril de 2015

Rec. Firma: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,60.0450.01.1500001.69428 a 69429

**VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASGOS**

Antônio Carlos Carvalho - Tabelião  
Ricardo Luis Vieira Diederichs - ESCR. AUTORIZADO